



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI COMPLEMENTAR Nº 061 DE 30 DE AGOSTO 2022

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac,
Marilac (MG) Em 30/08/2022

SECRETARIA DA CÂMARA

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 49, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação básica do Município de Marilac e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria-se mais **10 (dez) vagas para o Cargo de Monitor de Educação Infantil**, com carga horária, vencimento e atribuições definidas na Lei de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação básica, ficando alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 49/2018.

Parágrafo Único. O Cargo de Monitor de Educação Infantil passa a contar com 25 (vinte e cinco) vagas.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria já vigente, podendo, se for o caso, ser aberto crédito especial no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac, 30 de agosto de 2022.

Edmilson Valadao de Oliveira
Prefeito Municipal